



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 256/2021/CPL

TERMO DE CONTRATO Nº 256/2021/CPL,
REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS 003/2021
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE VISEU POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE
MONTE ALEGRE.

O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ Nº 04.873.618/0001-17, situada na Rua Dr Lauro Sodré, S/N, Bairro: Centro, CEP: 68.620-000, cidade de Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Isaias José Silva Oliveira Neto, portador do CPF 604.348.562-15, em conviência com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 21.036.567/0001-98, situada na Rua Lauro Soudré, nº 101 – Centro, CEP: 68.620-000, cidade Viseu/PA, representada legalmente pela Secretária Municipal de Educação, Senhora Ângela Lima da Silva, brasileira, estado civil casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 3002103 SSP/PA, devidamente inscrita no CPF sob o Nº. 674.918.472-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE MONTE ALEGRE**, CNPJ Nº 03.383.261/0001-26, sediada: Rodovia Bragança-Viseu KM 47, S/N, R. Neo Barros-KM 07, Bairro: Monte Alegre, CEP: 68.610-000, Cidade: Augusto Corrêa, Estado: Pará, Telefone: (91) 98811-6438, E-mail: josealcy31@gmail.com, Representante Legal: José Alcy Pinheiro dos Santos, portador do RG nº 3504936 e CPF nº 645.530.432-20, residente e domiciliado na Rodovia Bragança-Viseu KM 47, S/N, Bairro: Monte Alegre, Cidade: Augusto Corrêa, Estado: Pará, CEP.: 68.610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar, fundado nas especificações e quantidades estimadas nos termos do Edital de Chamamento nº 001/2021, e nas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1 - O presente contrato tem fundamento legal nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2021, Lei de Licitação de nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 038/2009- FNDE, ficando vinculado o edital de licitação ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2 - O contrato é para **Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar 30% PNAE para atender as necessidades da merenda escolar do município de Viseu-PA**, nas especificações e quantidades estimadas nos termos do Edital de Chamamento nº 001/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	ABACAXI: Regional de primeira qualidade não contendo sujidade e ausência de larvas	11.000	KG	R\$ 5,60	R\$ 61.600,00
23	POLPA DE FRUTA (NATURAL) CONGELADA CUPUAÇU: sob congelamento a - 18°C VALIDADE: de no mínimo 3 (Três) meses após a data de fabricação.	13.200	KG	R\$ 15,33	R\$ 202.356,00
24	POLPA DE FRUTA (NATURAL) CONGELADA ABACAXI: sob congelamento a -18°C VALIDADE: de no mínimo 3 (três) meses após a data de fabricação	10.000	KG	R\$ 12,23	R\$ 122.300,00
25	POLPA DE FRUTA (NATURAL) CONGELADA MURUCI: sob congelamento a - 18°C VALIDADE: de no mínimo 3 (três) meses após a data de fabricação.	10.000	KG	R\$ 11,91	R\$ 119.100,00
26	POLPA DE FRUTA (NATURAL) CONGELADA GOIABA: sob congelamento a - 18°C VALIDADE: de no mínimo 3 (três) meses após a data de fabricação.	11.000	KG	R\$ 10,54	R\$ 115.940,00
TOTAL					R\$ 621.296,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA ENTREGA DOS PRODUTOS.

3 - O CONTRATADO se sujeita ao fornecimento dos produtos objeto do presente contrato pelo sistema de requisição, cujo fornecimento será pago à medida da expedição da competente nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, durante o prazo de vigência do presente contrato.

3.1 - A Contratante comunicará por escrito o contratado à quantidade do produto a ser adquirido. O prazo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

para a entrega que será de 5 (cinco) dias. A Contratante irá autorizar por escrito um servidor que ficará responsável para expedir as requisições.

3.2 - O produto será entregue na Secretaria Municipal de Educação ou de acordo com o cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em embalagem e acondicionamentos de acordo o que se encontra disposto no Anexo I do Edital de Chamamento.

3.3 - Os produtos adquiridos por este contrato deverão ser entregues com o prazo mínimo de 05 (cinco dias) dias de validade do produto, após ser entregue pelo contratado.

3.4 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DO PRODUTO

4 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações e preço da proposta, abaixo relacionada no valor total da quantidade de REQUISIÇÃO de fornecimento de material do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deverá entregar as requisições até o dia 30 de cada mês e serão pagas até com 30 dias do mês subsequente mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, durante o prazo de vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os impostos decorrentes do fornecimento dos produtos adquiridos serão pagos integralmente pelo CONTRATADO, ficando a CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades sobre os mesmos até então, incididos sobre as compras dos produtos constantes deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas serão empenhadas conforme a apresentação das faturas de fornecimento dos produtos, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais e requisição para fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO

5- O presente contrato terá validade com início na data de sua assinatura e seu término em 31 de Dezembro de 2021 ou término do período letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

6- O CONTRATADO será responsabilizado por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer o Município-CONTRATANTE, em decorrência dos produtos fora do prazo de validade, adulterado, procedência duvidosa, estragado e outros, bem como do não fornecimento dentro do prazo para entrega, que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se na entrega do produto contratado existir algum produto fora das condições adequadas para consumo a Contratante, irá rejeitar o produto e comunicará imediatamente ao CONTRATADO para efetuar a troca.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o Contratado não entregue os produtos no prazo e nas condições especificadas na proposta vencedora, ou desista da proposta de preços apresentada, aplicar-se-lhe-á suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Viseu, por um prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser cobrada multa de até 10% (dez por cento), do valor da proposta vencedora do lote, devidamente corrigido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Contratante poderá aplicar a Contratada garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- 1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal do Contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias, para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Contratante;
- 2- Multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso sobre o valor de cada produto pedido e não fornecido pelo Contratado, a partir da ordem de entrega, mediante requisição.
- 3 - Multa de 30% sobre o valor global do contrato, no caso de atraso por mais de cinco dias do fornecimento dos produtos, requeridos por requisição, salvo nos casos de força maior comprovado, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Contratante - Administração Pública:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- 1 - Por 06 (seis) meses – quando incidir em desistência do fornecimento dos produtos, sem motivação de força maior devidamente comprovada e aceita pela contratante;
- 2 - Por 01 (um) ano – quando a Contratante tomar prejuízos com relação ao não fornecimento ou com o fornecimento de produtos estragados, adulterado ou fora de prazo de validade dos 60 dias a contar da data da entrega, com prejuízo a saúde de quem se alimentou do produto fornecido pela contratante em desacordo com o exigido em contrato;
- 3 - Constituem motivo de rescisão do presente contrato somente as hipóteses previstas no artigo 78, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratante pagará juros de mora de 1% ao mês do valor da fatura mensal, a partir do 10º dia do mês subsequente a entrega das notas fiscais, por atraso do pagamento da fatura para o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

7- O valor global do presente contrato será de **R\$ 621.296,00** (Seiscentos e Vinte e Um Mil, Duzentos e Noventa e Seis Reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO DOS VALORES

8 - A Contratante poderá reajusta os preços nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja necessidade, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência deste contrato havendo a comprovação pelo CONTRATADO das defasagens dos preços dos produtos adquiridos para a execução deste contrato, as partes poderão ajustar um reajuste nos preços de comum acordo, deste que fique comprovado a alta dos preços dos produtos.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2021

08008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

12.306.0025.2.020 – APOIO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AGRICULTURA FAMILIAR
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 - Fica eleito o foro da cidade de Viseu, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Viseu - PA, 22 de junho de 2021.

Ângele Lima da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 21.036.567/0001-98
CONTRATANTE

Jose Alcy Pinheiro
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE MONTE ALEGRE
CNPJ 03.383.261/0001-26
CONTRATADA

Testemunha:

1 - _____ 2 - _____

CPF N° _____ CPF N° _____